

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –  
SINDIJUS/MS**, inscrito no CGC sob nº 15.411.911/0001-89, pessoa  
jurídica de direito privado (entidade sindical de primeiro grau), com sede  
em Campo Grande – MS, na Rua 24 de Outubro nº 514, Vila Glória, neste  
ato representado por seu Presidente, **CLODOIR FERNANDES  
VARGAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, formular  
**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, nos seguintes termos:

1. O aqui requerente em junho de 2013 ingressou com pedido de providências junto ao Presidente do Tribunal de Justiça relatando a problemática vivenciada pelos agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos, que não obstante terem prestado concurso para executarem os serviços inerentes às suas atribuições originárias, estavam laborando em atividade diversa e tiveram suas atribuições modificadas, passando a desempenhar atribuições idênticas do cargo de auxiliar judiciário I.

2. Nesse mesmo pedido de providências, informou que os agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos estavam laborando em desvio de função, alguns desempenhando a função de analista judiciário, outros de chefe de cartório, estando a maioria na função de auxiliar judiciário I.

3. Em face dessa situação, o sindicato requereu na época que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fossem adotadas as medidas necessárias para a equiparação salarial entre os cargos de Agente de Serviços Gerais e Artífices de Serviços Diversos ao Auxiliar Judiciário I, inclusive se necessário, com a elaboração de projeto de Lei com a criação de um outro cargo englobando os Agentes de Serviços Gerais/Artífices de Serviços Diversos e os Auxiliares Judiciário I.

4. O pedido foi indeferido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, tendo o Sindicato interposto recurso contra essa decisão.

5. O Conselho Superior da Magistratura ao julgar o recurso administrativo nº 066.164.0001/2014, negou provimento ao recurso, aduzindo não ser possível a equiparação salarial na forma pretendida pelo Sindicato por ser inconstitucional, por ofensa ao inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

6. Ocorre, que no julgamento do citado recurso pelo Conselho Superior da Magistratura, este reconheceu que os agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos estão laborando em desvio de função, e que fazem jus às diferenças salariais pelo tempo que exerceram atividade diversa da sua função, sob pena de enriquecimento sem causa por parte da Administração.

7. Nesse sentido, destacamos o voto do Desembargador João Batista da Costa Marques, o qual foi acompanhado pelos demais julgadores, *verbis*:

**“Trata-se de recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, contra decisão do Presidente deste Tribunal que indeferiu o pedido de**



**equiparação salarial entre os cargos de agentes de serviços gerais e auxiliar judiciário I.**

**A função dos agentes de serviços gerais está bem delineada no art. 145 do Código de Organização Judiciária de Mato Grosso do Sul – Lei 1.511/94, de 5 de julho de 1994:**

**“Art. 145. Aos agentes de serviço gerais incumbe executar os serviços de limpeza do fórum e zelar pela boa ordem das suas instalações, sob a orientação da Direção do Foro da respectiva comarca.” (Renumerado pelo art. 1º da Lei n. 2.982, de 5/5/2005 – DOMS, de 5/5/2005.)**

**Não obstante isso, as atividades precípuas destes servidores, quais sejam, execução de serviço de limpeza e copa, foram terceirizadas pelo Tribunal de Justiça.**

**Em razão disso, os ocupantes do cargo em questão foram remanejados para outras funções, especificadas no item 17, do anexo da Portaria 1.169/2010, *in verbis*:**

- “1. atender na portaria e no PAC-Pronto Atendimento ao Cidadão;**
- 2. auxiliar na Secretaria da Direção do Fórum, no Cartório Distribuidor, Contador e Partidor e outras**
- 3. auxiliar nos Cartórios, executando os seguintes serviços:**
  - a) atender aos usuários no balcão;**
  - b) atender ao telefone;**
  - c) autuar autos processuais;**
  - d) fotocopiar e digitalizar autos e documentos;**
  - e) entregar e receber os mandados a cumprir e os cumpridos;**
  - f) ordenar os documentos destinados à juntada, com a localização dos respectivos autos;**
  - g) localizar os autos, quando solicitados, inclusive os de audiência;**
  - h) efetuar remessa e recebimento de autos no sistema;**
  - i) encaminhar pedidos de desarquivamento de autos;**
  - j) perfurar, numerar, rubricar e encartar documentos nos autos;**

**4. exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação determinadas pelo superior hierárquico;”**

Ocorre que, analisando-se o item 14 da mesma Portaria, vislumbra-se que as atividades dos agentes são as mesmas dentre as estabelecidas para o cargo de auxiliar judiciário I, senão vejamos:

**1. auxiliar na Secretaria da Direção do Fórum e em outras áreas, executando serviços burocráticos auxiliares:**

- a) atender a portaria e o PAC-Pronto Atendimento ao Cidadão;
- b) emitir e receber fac símile;
- c) protocolar, receber e entregar correspondências, processos e pequenos volumes;
- d) digitar, fotocopiar e digitalizar documentos;
- e) arquivar e desarquivar documentos e autos;
- f) movimentar documentos no SCDPA e no sistema de malote digital;
- g) atender ao telefone;
- h) atender ao público com presteza e urbanidade.

**2. auxiliar nos Cartórios, nas seguintes atividades:**

- a) atender aos usuários no balcão;
- b) atender ao telefone;
- c) autuar autos processuais;
- d) fotocopiar e digitalizar autos do processo e documentos;
- e) entregar e receber os mandados a cumprir e os cumpridos;
- f) ordenar os documentos destinados à juntada, com a localização dos respectivos autos;
- g) proceder à juntada de documentos nos autos, fisicamente e no sistema;
- h) localizar autos processuais, quando solicitados, inclusive os de audiência;
- i) efetuar remessa e recebimento de autos no sistema;
- j) encaminhar pedidos de desarquivamento de autos;
- k) agendar audiência, perícia e hasta pública no sistema;
- l) perfurar, numerar, rubricar e encartar documentos nos autos;
- m) movimentar documentos no SCDPA e no sistema de malote digital;



- n) proceder a intimação e a certificação pelo sistema SITRA;
  - o) organizar em lote os autos previamente movimentados para o arquivo, com a respectiva remessa.
3. auxiliar no Cartório Distribuidor, Contador e Partidor, nas seguintes atividades:
- a) atender ao público com presteza e urbanidade;
  - b) atender ao telefone;
  - c) receber pedido de emissão de certidão;
  - d) realizar remessa e recebimento de autos no sistema;
  - e) movimentar documentos no SCDPA e no sistema de malote digital;
4. auxiliar na Controladoria de Mandados, nas seguintes atividades:
- a) atender ao público com presteza e urbanidade;
  - b) atender ao telefone;
  - c) receber, conferir, registrar, distribuir os mandados e as diligências;
  - d) conferir e arquivar o relatório das guias de recolhimento de despesas de diligências;
  - e) realizar a contagem dos atos dos mandados cumpridos para efeito de ressarcimento de despesas;
  - f) registrar a baixa e devolver os mandados aos respectivos cartórios;
  - g) separar os mandados com cumprimentos incorretos, incompletos ou com reclamações dos jurisdicionados, para efeito de supervisão;
  - h) conciliar a movimentação financeira das guias de recolhimento de despesas de diligências;
  - i) verificar, diariamente, o cumprimento das escalas de plantão dos Analistas Judiciários que exercem as atividades de serviço externo;
  - j) movimentar documentos no SCDPA e sistema de malote digital;
5. exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação determinadas pelo superior hierárquico.”

Como visto, é flagrante o desvio de função, porquanto, apesar de terem prestado concurso para exercer uma denominada atividade, na prática, estão executando serviços inerentes a outro cargo.”

8. Destarte, não restam dúvidas de que o Conselho Superior da Magistratura reconheceu que os agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos estão laborando em desvio de função.

9. Aliás, importante ressaltar que no relatório elaborado pela Comissão de revisão do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria Presidencial nº 321/2011, já houve o reconhecimento do desvio de função dos agentes de serviços gerais, valendo destacar trecho do relatório:

**“...encontramos agentes de serviços gerais em funções burocráticas, dentro de cartório, e até mesmo designados para ser diretor de cartório.**

**Temos ainda ações judiciais solicitando pagamento por desvio de função.”**

10. Portanto essa é uma situação que o Tribunal de Justiça tem conhecimento e há muito tempo, não tendo tomado qualquer providência para acabar com o desvio de função e tampouco em indenizar os trabalhadores pelo desvio de função.

11. O Conselho Superior da Magistratura reconheceu no recurso já declinado, que os servidores fazem jus ao recebimento das diferenças salariais à título de indenização, conforme aqui se reproduz:

**“Por outro lado, faz jus o servidor ao recebimento das diferenças salariais pleiteadas, à título de indenização, pelo tempo em que indevidamente exerceu atividade alheia à sua função.**

**Caso contrário, haverá enriquecimento ilícito por parte da Administração, que vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.**

**Há inclusive, Súmula a respeito do tema, editada pelo STJ:**



**Súmula 378 – “Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.”**

Nesse sentido também o seguinte julgado:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS. PRECEDENTES. O desvio de função não implica direito ao reenquadramento ou à reclassificação, mas, em face do exercício de funções alheias ao cargo que ocupa, o servidor faz jus ao pagamento das diferenças remuneratórias no período correspondente. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ: AgRg-AREsp 45.112; Proc. 2011/0120089-0; AP: Segunda Turma; Rel. Min. Cesar Asfor Rocha; Julg. 24/04/2012; DJE 07/05/2012)”**

12. Percebe-se pela fundamentação proferida no recurso administrativo, que o Conselho Superior da Magistratura reconheceu o desvio de função dos agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos, e ainda, o direito das diferenças salariais a título de indenização.

13. Na hipótese, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul está se beneficiando financeiramente da utilização de mão de obra mais barata (Agente de Serviços Gerais/Artífices de Serviços Diversos) para o desempenho de atividades que já são desenvolvidas por outro cargo mais oneroso para seus cofres (Auxiliar Judiciário I, Analista Judiciário, Chefe de Cartório), em flagrante e inaceitável enriquecimento ilícito.

14. Portanto, é inequívoco o direito dos agentes de serviços gerais e artífices de serviços diversos ao recebimento à título de indenização, dos valores referentes à diferença salarial entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida.

15. Assim, ante o reconhecimento do desvio de função pelo Conselho Superior da Magistratura, requer a Vossa Excelência:

A) Seja acolhido o pedido de providências aqui formulado, para que seja deferido aos agentes de serviços gerais e aos artífices de serviços diversos o pagamento à título de indenização dos valores referentes à diferença salarial entre os vencimentos do cargo ocupado e da função efetivamente exercida, e seus reflexos tais como: 13º Salário, férias, abono de férias 1/3, adicionais, etc, tendo como termo inicial a data do presente pedido e durante todo o tempo que perdurar o desvio de função.

B) Que o pagamento dessa diferença salarial, à título de indenização, seja efetivado de imediato e levado a efeito, mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores.

C) Requer ainda, o pagamento das diferenças salariais, à título de indenização, relativamente aos últimos 5 (cinco) anos, devidamente corrigidos monetariamente e com os juros legais.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campo Grande-MS, 10 de julho de 2014.

  
CLODOIR FERNANDES VARGAS  
PRESIDENTE DO SINDIJUS/MS

  
Sindicato Trabalhadores  
Secretaria da Direção-Geral  
11/07/2014